

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 61/2025 – Edital nº 70/2025

Município de Guaíra/SP

Empresa Recorrente: LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Empresa Contrarrazoante: DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA SOUSA – CNPJ 26.956.332/0001-38

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

A empresa LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA interpôs recurso administrativo alegando inabilitação indevida, sob o argumento de que teria apresentado o Licenciamento Integrado emitido pelo sistema Via Rápida Empresa (VRE), o qual, segundo a recorrente, substituiria as licenças exigidas pelo edital.

### **II – DO ENTENDIMENTO TÉCNICO E JURÍDICO**

O edital em questão, em seu item 8.4 (Habilitação Técnica), exige expressamente a apresentação de Licença Sanitária e/ou Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA), quando o objeto envolver o uso ou manuseio de produtos saneantes, desinfetantes, inseticidas ou atividades correlatas.

#### **1 O que o edital exige**

O Pregão Eletrônico nº 61/2025 – Edital nº 70/2025, em sua parte de habilitação técnica, prevê a obrigatoriedade de apresentação de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e/ou Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA), quando o objeto envolver o uso ou manuseio de produtos saneantes, desinfetantes, inseticidas ou similares. Essa exigência alcança as atividades de desinfecção e higienização de reservatórios de água, limpeza de caixas de gordura, dedetização, desratização e controle de pragas. Ou seja, qualquer serviço que envolva saneantes, domissanitários ou risco à saúde pública demanda Licença Sanitária válida e específica.

#### **2 Base legal — por que a Vigilância é exigida**

De acordo com a legislação sanitária brasileira, especialmente as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, toda empresa que manipule, armazene ou aplique saneantes domissanitários deve possuir licença sanitária e, em alguns casos, Autorização de Funcionamento (AFE). A Resolução RDC nº 52/2009 (ANVISA) e a Lei nº 6.437/1977 estabelecem que atividades que envolvam produtos como cloro, hipoclorito, detergentes, desinfetantes e inseticidas exigem licenciamento específico. Já a Resolução RDC nº 34/2010 torna obrigatória a AFE para empresas que executam serviços de dedetização, higienização

de reservatórios e correlatos. Essas normas são de alcance nacional e vinculam também as prefeituras municipais.

### **3 Especificamente para limpeza de reservatórios de água**

A limpeza e higienização de reservatórios de água é considerada atividade de risco sanitário médio, pois envolve contato direto com a água destinada ao consumo humano e o uso de produtos saneantes como hipoclorito e desinfetantes. Tais fatores implicam a necessidade de controle técnico e fiscalização sanitária. Dessa forma, é obrigatória a obtenção de licença sanitária municipal emitida pela Vigilância Sanitária local, que comprove que a empresa possui estrutura, procedimentos adequados, produtos registrados na ANVISA e responsável técnico qualificado.

### **4 Limpeza de caixas de gordura**

Embora a limpeza de caixas de gordura tenha também implicações ambientais, trata-se igualmente de uma atividade que demanda cuidados sanitários, pois envolve resíduos orgânicos, mau cheiro e risco biológico. Além disso, faz uso de desinfetantes e detergentes, o que caracteriza manipulação de saneantes. Por isso, muitos editais — inclusive o presente — equiparam tal serviço aos de higienização e desinfecção, exigindo igualmente a Licença Sanitária para garantir segurança operacional e controle de riscos à saúde pública.

### **5 Conclusão prática**

O edital, em seu item 8.4, exige expressamente a apresentação de Licença Sanitária e/ou Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA) para empresas que executem serviços envolvendo produtos saneantes, desinfetantes ou atividades correlatas. A limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água enquadra-se como atividade de risco sanitário médio, conforme Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, sendo, portanto, obrigatória a licença da Vigilância Sanitária competente. Dessa forma, o documento apresentado pela empresa recorrente (Licenciamento Integrado – Via Rápida Empresa) não comprova a regularidade sanitária exigida, pois se limita a integrar o cadastro da empresa, sem constituir autorização sanitária efetiva.

## **III – DA OBRIGATORIEDADE DA LICENÇA SANITÁRIA**

A legislação sanitária federal é inequívoca quanto à necessidade de licenciamento para atividades dessa natureza. A Resolução RDC nº 52/2009 e a RDC nº 34/2010, ambas da ANVISA, determinam que toda empresa que manipule, armazene ou utilize produtos saneantes domissanitários deve possuir Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento (AFE). O serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, por envolver contato direto com a água destinada ao consumo humano e o uso de produtos saneantes, enquadra-se como atividade de risco sanitário médio, o que torna a licença obrigatória.

## **IV – DA INEXISTÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE O LICENCIAMENTO INTEGRADO E A LICENÇA SANITÁRIA**

O Licenciamento Integrado (Via Rápida Empresa) é um procedimento simplificado de registro empresarial, que unifica informações cadastrais e consultas prévias de viabilidade,

mas não tem o condão de substituir autorizações técnicas emitidas por órgãos específicos, como a Vigilância Sanitária. O documento apresentado pela recorrente tem natureza meramente cadastral e declaratória, sem qualquer inspeção ou vistoria técnica por parte da Vigilância Sanitária municipal ou estadual.

Importante destacar que a regularização posterior prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 aplica-se exclusivamente a certidões fiscais e documentos que não dependam de análise técnica ou vistoria. Licenças sanitárias e AFE/ANVISA são documentos de natureza técnica, dependem de inspeção do órgão sanitário, não são emitidos automaticamente e, portanto, não podem ser obtidos ou regularizados após a fase de habilitação. A jurisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União) é pacífica no sentido de que documentos que envolvem controle sanitário, segurança e avaliação técnica não se enquadram na hipótese de regularização posterior. Assim, não há que se falar em concessão de prazo para a recorrente apresentar licença que sequer possui.

#### **V – DA REGULARIDADE DA INABILITAÇÃO**

Diante do exposto, restou plenamente demonstrado que o documento apresentado pela empresa LCJ CONSTRUTORA não comprova a regularidade técnica exigida no edital. Assim, a decisão de inabilitação proferida pela Comissão de Licitação foi correta, legal e amparada tanto nas cláusulas editalícias quanto na legislação sanitária vigente. A manutenção da inabilitação é medida que se impõe, sob pena de violação do princípio da isonomia e do julgamento objetivo.

#### **VI – DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer-se a este Pregoeiro e à Comissão de Licitação do Município de Guaíra/SP que seja conhecido e, no mérito, negado provimento ao recurso interposto pela empresa LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, mantendo-se integralmente a decisão de inabilitação e a classificação da empresa DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA SOUSA como vencedora do certame, por ser medida de estrita observância da legalidade e da segurança técnica exigida para a execução do objeto licitado.

Guaíra/SP, 10 de Novembro de 2025.



---

Kamila Carolina de Sousa  
Proprietária – Desentupidora e Dedetizadora Sousa  
CNPJ: 26.956.332/0001-38